



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 117/2024.....	2
DECRETO Nº 118/2024.....	3
DECRETO Nº 119/2024.....	5
PORTARIA Nº 046/2024.....	6
EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 011/2024 - RECURSO DA PROVA PRÁTICA.....	7
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	8
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 001/2024 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO.....	8
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 25/2024 - REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2024.....	10
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	11
EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 005/2024 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO.....	11
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - EDITAL - Nº 005/2024 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.....	22
PODER LEGISLATIVO.....	23
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2024.....	23
ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2024.....	24
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	25
RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMDCA.....	25





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 117/2024

DECRETO Nº 117/2024**DATA: 22/04/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 DE 03.12.1982,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JAQUELINE APARECIDA DA ROSA**, portadora do RG. Nº. 12.XXX.056-X, inscrita no CPF/MF sob nº 089.XXX.559-XX, ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVICOS GERAIS I - FEMININO**, junto da Autarquia Municipal de Educação, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** pelo período de 731 (setecentos e trinta e um) dias, para tratar de assuntos particulares, a partir desta data.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

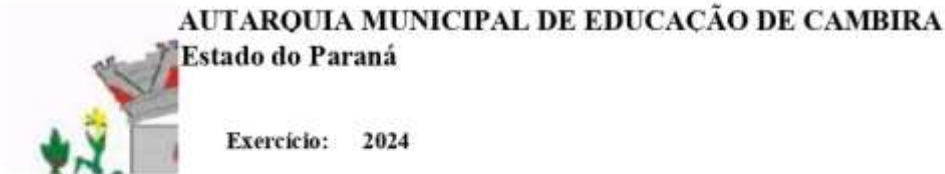
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 118/2024



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2024

Decreto nº 118/2024 de 22/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2095/2023 de 20/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 117.026,24 (cento e dezessete mil e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.	AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA	
14.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
14.002.12.361.0005.2.156.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
101 - 3.3.90.30.00.00	03102 MATERIAL DE CONSUMO	721,52
14.002.12.361.0005.2.157.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - M.D.E.	
105 - 3.3.90.30.00.00	03103 MATERIAL DE CONSUMO	9.694,93
104 - 3.3.90.30.00.00	63043 MATERIAL DE CONSUMO	6.309,32
14.002.12.365.0005.2.163.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
100 - 3.1.90.11.00.00	03101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.355,01
102 - 3.1.90.11.00.00	63038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11.218,27
98 - 3.1.90.13.00.00	03101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.100,00
103 - 4.4.90.52.00.00	63039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.627,19
	Total Suplementação:	117.026,24

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2024

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira , Estado do Paraná,
em 22/04/2024.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 119/2024

DECRETO Nº 119/2024

DATA: 22/04/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 263/82 DE 03.12.1982,

CONSIDERANDO o Art. 71 § 4º da Lei 263/1982, que diz que funcionário poderá optar pelo recebimento em dinheiro, na importância correspondente ao período de férias-prêmio.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVERTER, a pedido dos servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de provimento efetivo da **Prefeitura Municipal de Cambira**, Férias-Prêmio em pecúnia a que tem direito.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Qtde de Dias
Devanir David Jerônimo	2018/2023	30
Marlene da Silva Pacanhela Pereira	2017/2022	30
Ana Aparecida Souza de Faria	2018/2023	30

Art. 2º - CONVERTER, a pedido dos servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de provimento efetivo da **Autarquia Municipal de Educação de Cambira**, Férias-Prêmio em pecúnia a que tem direito.

Nome do Servidor	Matricula	Período Aquisitivo	Qtde de Dias
Ana Paula Cazini	300243	2019/2024	30
Josuel dos Santos de Castro	21529	2016/2021	30

Art. 3º - CONVERTER, a pedido dos servidores abaixo relacionados, ocupante do cargo de provimento efetivo da **Autarquia Municipal de Saúde de Cambira**, Férias-Prêmio em pecúnia a que tem direito.

Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Qtde de Dias
Patrícia Carla Finardi	2016/2021	30

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 046/2024

PORTARIA Nº 046/2024

DATA: 22/04/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Período Concessão	Período Aquisitivo	Regime	Dias
Vitório Nogueira de Lima	4.XXX.166-X	Borracheiro	22/04/2024 a 06/05/2024	2023/2024	Estatutário	15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 011/2024 - RECURSO DA PROVA PRÁTICA

EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 011/2024 RECURSO DA PROVA PRÁTICA

O presidente da Comissão Especial do Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de, designada pela Portaria nº 034/2024 de 13/03/2024, da Prefeitura Municipal de Cambira – PR, TORNA PÚBLICO:

- 1- O resultado dos recursos interpostos quanto as notas preliminares da prova prática, conforme segue:

MOTORISTA DE CAMINHÃO

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO DO RECURSO
2185	Deivi Rodrigues Dos Santos	INDEFERIDO

2. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio de publicações oficiais disponíveis no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br/dioe.

Cambira-PR, 22 de abril de 2024

EVERSOM ROBERTO DE SOUZA BENEDETTI

Presidente da Comissão Especial do PSS
Processo de Seleção Simplificado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 001/2024 – REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 001/2024

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

A) Onde se lê:

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2024

CRONOGRAMA DO PSS Nº 001/2024

ATO	DATA
Divulgação Oficial do Edital	18/04/2024
Prazo para Inscrições	18/04/2024 a 03/05/2024
Divulgação e Homologação dos Inscritos	06/05/2024
Local e Ensalamento para prova de conhecimento	07/05/2024
Prova de conhecimento	12/05/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar	13/05/2024
Divulgação do Resultado da Prova de conhecimento e Gabarito Definitivo	15/05/2024
Recurso da Prova de conhecimento	16/05/2024 a 17/05/2024
Homologação do Resultado da Prova de conhecimento	20/05/2024
Prova Prática	21/06/2024
Divulgação do Resultado da Prova Prática	22/06/2024
Recurso Resultado Prova Prática	23/06/2024 a 24/06/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	27/06/2024
Homologação da Prova Prática	28/06/2024
Convocação para entrega dos documentos/títulos	03/06/2024 a 07/06/2024
Avaliação dos concorrentes a vaga de Afrodescendentes	10/06/2024
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação dos documentos/Títulos	11/06/2024
Recurso do Resultado da Avaliação dos documentos/Títulos	12 e 13/06/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	14/06/2024
Classificação Final	17/06/2024
Homologação Final	18/06/2024
Convocação para Contratação dos Aprovados	19/06/2024

Leia-se:

ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2024

CRONOGRAMA DO PSS Nº 001/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO	DATA
Divulgação Oficial do Edital	18/04/2024
Prazo para Inscrições	18/04/2024 a 03/05/2024
Divulgação e Homologação dos Inscritos	06/05/2024
Local e Ensalamento para prova de conhecimento	07/05/2024
Prova de conhecimento	12/05/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar	13/05/2024
Divulgação do Resultado da Prova de conhecimento e Gabarito Definitivo	15/05/2024
Recurso da Prova de conhecimento	16/05/2024 a 17/05/2024
Homologação do Resultado da Prova de conhecimento	20/05/2024
Prova Prática	21/05/2024
Divulgação do Resultado da Prova Prática	22/05/2024
Recurso Resultado Prova Prática	23/05/2024 a 24/05/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	27/05/2024
Homologação da Prova Prática	28/05/2024
Convocação para entrega dos documentos/títulos	03/06/2024 a 07/06/2024
Avaliação dos concorrentes a vaga de Afrodescendentes	10/06/2024
Divulgação Oficial do Resultado da Avaliação dos documentos/Títulos	11/06/2024
Recurso do Resultado da Avaliação dos documentos/Títulos	12 e 13/06/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos	14/06/2024
Classificação Final	17/06/2024
Homologação Final	18/06/2024
Convocação para Contratação dos Aprovados	19/06/2024

Autarquia Municipal de Educação de Cambira-PR, 22 de abril de 2024.

ELIANA SAPATINI NAVARRO DE OLIVEIRA

Presidente da Autarquia Municipal de Educação

Comissão Especial de Seleção**PRISCILA FERNANDA RIBEIRO**

Presidente da CES

ELIZANGELA AP. NAVARRO NOCHI CONSTANTINO

Secretário da CES

ELAINE MANO DOMINGUES

Membro da CES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 25/2024 - REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2024

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 25/2024
REFERENTE: EDITAL DE PREGÃO Nº 002/2024 - AMEC

CONTRATANTE:

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CNPJ Nº 11.513.839/0001-40

CONTRATADA:

PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

CNPJ Nº 39.905.061/0001-33

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE INFANTIL PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E CMEIS

VALOR:

R\$: 7.056,50 (SETE MIL E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA:

12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA:

18 DE ABRIL DE 2024





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - EDITAL 005/2024 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

EDITAL Nº 001/2024 DE PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS - EDITAL 005/2024 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO

AGENTE DE ENDEMIAS:

2727	Marta Aparecida Lopes	46,25	APROVADA
2519	João Otávio Pereira Capeloto	42,75	APROVADO
2280	Gisele Joca Augusto Ribeiro	40,50	APROVADA
2757	Evelize Sotti Veloso	39,25	APROVADA
2625	Antonio Marcos Dos Reis	39,00	APROVADO
2321	Jorge Daineze	38,25	APROVADO
2514	Alex De Oliveira Balbino	38,00	APROVADO
2386	Leonardo Orlandino Jesus Dos Anjos	38,00	APROVADO
2328	Priscila Campos Da Silva Santos De Sales	38,00	APROVADA
2525	Vanessa Andrade De Oliveira	38,00	APROVADA
2547	Cíntia Fernanda Pinheiro	38,00	APROVADA
2574	Maisa Natalia Silveira Gobetti	37,00	APROVADA
2642	Josecler Camilo Fernandes	36,75	APROVADO
2398	Priscila Cauane Pereira Schotts	36,75	APROVADA
2589	Eliete Miranda Do Prado	35,75	APROVADA
2413	Adrielle Cristina Aparecida Da Silva	35,75	APROVADA
2353	Elisângela Vieira De Lima Boschetti	35,50	APROVADA
2664	Janiele Aparecida Do Nascimento	35,50	APROVADA
2523	Edemar Aparecido Tonetto Junior	35,50	APROVADO
2545	Suzana De Jesus Viçosi Brito	34,50	APROVADA
2374	Olga Caroline Iglkoski Rodrigues	34,25	APROVADA
2640	Regiane De Carvalho Marculino Luiz	33,25	APROVADA
2726	Alexandre Batista Godinho	32,25	APROVADO
2738	Ezequiel Da Cunha	32,25	APROVADA
2677	Eduardo Aparecido Dos Santos	32,25	APROVADO
2502	Maria Aparecida De Oliveira Freitas Da Silva	32,00	APROVADA
2657	Donizete Cassiano Dias	31,00	APROVADO
2718	Creudiney Barbosa De Almeida	29,75	APROVADA
2463	Elisângela Maria Giomo	29,75	APROVADA
2656	Marcos Rodrigo da Silva	29,75	APROVADO
2565	Milena Aparecida Da Silva	29,75	APROVADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2756	Milena Alessandra Pacanhela Pereira	29,75	APROVADA
2431	Viviane Aparecida Caetano	29,50	APROVADA
2382	Lucidalva Diogo De Padua	28,50	APROVADA
2575	Fagner Santana Da Silva	28,50	APROVADO
2329	Lucas William Da Silva	27,50	APROVADO
2554	Roberta Aparecida Corrêa Da Silva	27,25	APROVADA
2354	Micaele Dos Reis Bevilaqua	27,25	APROVADA
2409	Anna Paula Varella Do Amaral Leite	27,25	APROVADA
2460	Celso Luiz Antunes	26,25	APROVADO
2567	Bruna Aparecida Salvador	26,25	APROVADA
2363	Danielle Rubia Vieira Prestes Trovilho	26,00	APROVADA
2734	Gabriel Toledo Pires	25,00	APROVADO
2317	Izabela Donato De Souza	25,00	APROVADA
2316	Debora Fiorini Pereira	25,00	APROVADA
2297	Francielly Fernanda Ferranti	24,75	REPROVADO
2635	Ivete Aparecida Dos Santos	24,75	REPROVADA
2568	Ana Angélica Alves	23,75	REPROVADA
2698	Francislaine Furquim Dos Santos	23,75	REPROVADO
2611	Laura Heloisa da Costa	22,75	REPROVADA
2360	Oriana Correia	22,50	REPROVADA
2556	Wellington Gabriel Calisto De Campos	20,25	REPROVADO
2737	Gessica Rodrigues Rossi	19,25	REPROVADO
2682	Luiz Gustavo Fernandes Batista	19,00	REPROVADO
2767	Maria Aparecida Bernardo	19,00	REPROVADO
2510	Alison Miranda Do Prado	17,50	REPROVADO
2489	Larissa Carreira De Paula	13,25	REPROVADA
2416	Adriana Feliciano Farias	-	AUSENTE
2288	Agnaldo Devair De Oliveira	-	AUSENTE
2634	Alies Simone Branco	-	AUSENTE
2296	Alvaro Santos Oliveira	-	AUSENTE
2469	Amanda Aparecida Gonçalves De Lima	-	AUSENTE
2285	Ana Beatriz Paes Ferreira	-	AUSENTE
2789	Andressa Rocha	-	AUSENTE
2441	Angimar Del Valle Vasquez Machiz	-	AUSENTE
2595	Beatriz Della Mura Silva	-	AUSENTE
2550	Bianca Da Silva Domingos	-	AUSENTE
2785	Bianca De Oliveira Vilas Boas	-	AUSENTE
2367	Bruna Teston Semensato	-	AUSENTE
2725	Celia Cardoso Ruas Da Silva	-	AUSENTE
2675	Daiana Victor Ismael	-	AUSENTE
2332	Damila Francine Dos Santos	-	AUSENTE
2730	Daniela Pedro Batista	-	AUSENTE
2324	Débora Caroline Martins Da Silva	-	AUSENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2281	Deisieli De Cassia Geronimo	-	AUSENTE
2319	Diuliani Renata De Moraes Dos Santos	-	AUSENTE
2478	Douglas Corrêa De Melo	-	AUSENTE
2537	Eliazar Ferreira De Andrade Freitas	-	AUSENTE
2694	Elisangela Rosa Dos Santos	-	AUSENTE
2312	Emily Caroline Nascimento Ferreira	-	AUSENTE
2591	Estéfani De Campos Cordeiro	-	AUSENTE
2713	Fernando Henrique Barreira	-	AUSENTE
2355	Francieli Cristina Geronimo	-	AUSENTE
2539	Francislaine Aparecida Scorsato	-	AUSENTE
2345	Gabriel Da Silva Leite	-	AUSENTE
2716	Gabriel Jessé Alves	-	AUSENTE
2720	Hemily Fernanda Feitosa Da Cunha	-	AUSENTE
2530	Ivani Aparecida Da Silva	-	AUSENTE
2436	Izabela De Araujo Salvador	-	AUSENTE
2291	Jaqueline Da Silva Raimundo	-	AUSENTE
2314	Jenifer Bernardo	-	AUSENTE
2456	Julio Cesar Gaspar Batista	-	AUSENTE
2340	Kaique Emanuel Geronimo Da Costa	-	AUSENTE
2679	Leticia Praça Santino	-	AUSENTE
2612	Luana Pinheiro Barbosa	-	AUSENTE
2666	Lucas Felipe Da Silva Dos Santos	-	AUSENTE
2715	Lucas Jessé Alves	-	AUSENTE
2754	Lucas Vinícius Macimiano	-	AUSENTE
2425	Luceni De Souza Ramos	-	AUSENTE
2665	Lucilene Santos Da Silva Brajão	-	AUSENTE
2349	Lucimara Costa	-	AUSENTE
2701	Ludhianny Lara Prestes Colauto	-	AUSENTE
2503	Luiz Antonio Vicentine Antunes	-	AUSENTE
2402	Luiz Fernando Gaspar Batista	-	AUSENTE
2761	Maiara Regina Marques Da Silva	-	AUSENTE
2775	Marcos Andrade Santos	-	AUSENTE
2377	Maria De Fátima Paes Rochonski Costa	-	AUSENTE
2380	Maria De Lurdes De Souza	-	AUSENTE
2633	Maria Letícia Pereira De Freitas	-	AUSENTE
2776	Maria Lucia Peres	-	AUSENTE
2375	Natália Michele Marques	-	AUSENTE
2411	Patrícia Aparecida Bon Da Silva	-	AUSENTE
2475	Paulo Ricardo Semensato	-	AUSENTE
2473	Poliana Vieira Da Silva	-	AUSENTE
2566	Rita De Cassia De Souza	-	AUSENTE
2351	Robson Da Rocha Braciani	-	AUSENTE
2546	Rodrigo Oliveira Gobetti	-	AUSENTE
2414	Rogério Aparecido Farias	-	AUSENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2352	Romulo Natan De Oliveira	-	AUSENTE
2443	Rosana Pansarini Pereira	-	AUSENTE
2602	Sandra Maria De Jesus	-	AUSENTE
2740	Stephany Thaila Marcelino Rocco	-	AUSENTE
2403	Valdir Bispo Rocha	-	AUSENTE
2458	Vivian Maria De Lima Silva	-	AUSENTE
2680	Witsson Do Nascimento Macedo	-	AUSENTE

CIRURGIÃO DENTISTA

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
2437	Maria Eduarda Ricordy Marcomini	40,25	APROVADA
2371	Isadora Pupio Pontara	39,00	APROVADA
2717	Roberta Akemi Sato	35,50	APROVADA
2302	Nayara Faria Sbrussi Fiorucci	34,50	APROVADA
2650	Renata Testa Acosta	34,25	APROVADA
2471	Caio Rafael Schavarski	33,25	APROVADO
2736	Pedro Henrique Rodrigues	32,25	APROVADO
2661	Amabille Gabriele Becalhi Trida	30,75	APROVADO
2748	Arlan Heidemann	30,50	APROVADO
2586	Pamela Faely Sandy	29,50	APROVADA
2681	Flavia Lais Molina	28,50	APROVADA
2577	Amanda Tavares Dos Santos Chamorra	27,25	APROVADA
2572	Marcia Dinora Goncalves Acosta	26,25	APROVADA
2390	Renato Testa Acosta	26,25	APROVADO
2358	Ana Júlia Cavalaro Fiorucci	-	AUSENTE
2592	Guilherme Testa Acosta	-	AUSENTE
2691	Lyara Cóis De Oliveira Mendonça	-	AUSENTE
2439	Marjorie Garcia Bin	-	AUSENTE
2660	Wanessa Galmacci Cardoso	-	AUSENTE

ENFERMEIRO (A)

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
2528	Emanuelly Bueno Bovo	41,50	APROVADA
2310	Alessandra Aparecida Cecon Sotti	37,00	APROVADA
2535	Eva Francisca De Assis	36,75	APROVADA
2286	Vanessa Cristina Balarini	30,75	APROVADA
2401	Mauricio Das Neves Soares	27,25	APROVADO
2626	Suelen Favorito	26,25	APROVADA
2336	Francisca Maria Rodrigues De Oliveira	26,00	APROVADA
2513	Ana Paula Da Siva	22,50	REPROVADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2755	Anatani De Paula Munhoz	22,50	REPROVADA
2459	Alan Da Silva Simoes	20,25	REPROVADO
2369	Endrius Vinicius De Souza Alves	20,25	REPROVADO
2609	João Rogerio Zequim Gomes	20,25	REPROVADO
2397	Ana Lucia Werneck Da Silva	18,75	REPROVADA
2752	Aryone Verônica Azevedo Torres	18,75	REPROVADA
2373	Claudete Gonçalves Paschoal	15,50	REPROVADA
2372	Luana Soni Awadallah	15,50	REPROVADA
2498	Taiana Cagliari Sarzi	12,00	REPROVADA
2466	Ana Carolina Costa Lopes	-	AUSENTE
2323	Antonio Marcos De Sousa	-	AUSENTE
2497	Beatriz Aparecida Eloy Silva	-	AUSENTE
2468	Carlos Eduardo Diniz De Souza	-	AUSENTE
2348	Daniela Moia Pereira Pontara	-	AUSENTE
2678	Dulcineia Martins Pinto	-	AUSENTE
2778	Ingrid Daniella Peres Bueno	-	AUSENTE
2384	Lilian Martins Spaciari	-	AUSENTE
2552	Luciane Teresinha Valler	-	AUSENTE
2624	Marta Barbosa Da Silva	-	AUSENTE
2531	Metusula Borges De Melo	-	AUSENTE
	Nair Mara Da Costa Bueno		AUSENTE
2356	Pedroso	-	AUSENTE
2542	Patricia Soares Louredo Pires	-	AUSENTE
2438	Rita Daiane De Oliveira	-	AUSENTE
2782	Sonia Mara Dos Santos	-	AUSENTE
2294	Tamires Fortunato De Lima Rosa	-	AUSENTE

TECNICO DE ENFERMAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
2622	Naranda Jesus Da Costa Biazotto	36,75	APROVADA
2644	Lucas Cordeiro Zambonini	35,75	APROVADO
2339	Fernanda Anacleto	35,50	APROVADA
2747	Lucimeire Dos Santos Cunha	34,50	APROVADA
2702	Vanete Efreim Da Rocha	32,00	APROVADA
2596	Angela Ribeiro Alcine	30,75	APROVADA
2404	Suleci Sousa Da Silva	29,50	APROVADA
	Ivone Dos Santos Pacanhela		APROVADA
2305	Garcia	28,50	
	Ithala Bruna Damasceno Mesquita		APROVADA
2562	Ferraretto	28,50	
2361	Zizi Miguel Da Silva	25,00	APROVADA
	Demmy Kollyn Ferreira Klem Dos Santos		REPROVADO
2334		24,25	
2452	Claudia Michelli Bertti	22,50	REPROVADA
2518	Bianca Pinheiro Dos Santos	21,50	REPROVADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2501	Adriana Da Costa Alcine	21,25	REPROVADA
2699	Lohana Rodrigues Dos Santos	20,25	REPROVADA
2290	Valdineia Da Silva Couto	18,00	REPROVADA
2536	Juliana Alves Vieira Da Silva	17,75	REPROVADA
2440	Graziani Aparecida Santos	16,75	REPROVADA
2651	Dulcelei Barbosa	-	DESCCLASSIFICADA
2485	Alexander Ferreira Bastos	-	AUSENTE
2604	Ana Cláudia Da Silva	-	AUSENTE
2480	Ana Paula Biazoli Neves	-	AUSENTE
2338	Andreia De Souza	-	AUSENTE
2420	Bruno Cesar Da Silva Mattes	-	AUSENTE
2292	Carlos Augusto Bueno Junior	-	AUSENTE
2287	Eliete Peres Colhado Ribeiro	-	AUSENTE
2500	Elisabete Dias	-	AUSENTE
2427	Fabiana Batista Camargo	-	AUSENTE
2499	Fabiana Da Silva Ertes Schiavani	-	AUSENTE
2705	Fabiano Cardoso De Oliveira	-	AUSENTE
2753	Gabriela Pereira Da Costa	-	AUSENTE
2654	Geni Bonassa	-	AUSENTE
2486	Gisele Dos Reis Araujo	-	AUSENTE
2330	Gislaine De Souza Silva Assolari	-	AUSENTE
2449	Ingrid Carla Da Costa Bueno Ribeiro	-	AUSENTE
2780	Jéssica Camila Bueno	-	AUSENTE
2488	Josilene Monteiro Da Silva	-	AUSENTE
2283	Karina Paranhos Dos Santos	-	AUSENTE
2424	Kauane Estefani Izidoro De Oliveira	-	AUSENTE
2613	Luana Alves Da Silva	-	AUSENTE
2385	Luana Maria Severino	-	AUSENTE
2504	Lucilene De Souza	-	AUSENTE
2368	Luiz Henrique Lima Trindade	-	AUSENTE
2457	Paula Luciana De Araujo Camiloto	-	AUSENTE
2551	Patricia Aparecida de Oliveira	-	AUSENTE
2484	Rosiane Paula Da Silva Fernandes	-	AUSENTE
2366	Rúbia Fernanda Bueno Alves	-	AUSENTE
2410	Silmara De Fátima Farias	-	AUSENTE
2365	Solange Marafon De Freitas Castelani	-	AUSENTE
2481	Stefany Aparecida Da Silva Arruda	-	AUSENTE
2350	Thailine Do Carmo	-	AUSENTE
2462	Vanessa Jose Da Silva	-	AUSENTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
2520	Paulo Cesar Da Silva Capeloto	44,00	APROVADO
2688	Selma Lino Ruas Dos Anjos	42,75	APROVADA
2563	Cleison Guerra Ferraretto	42,75	APROVADA
2768	Larissa Gabriele Braga	42,75	APROVADA
2693	Adriana Retamero	41,50	APROVADA
2560	Karina Marinho De Paula	40,50	APROVADA
2764	Ana Clecia Oliveira De Andrade	40,50	APROVADA
2419	Victor Munhós Gonçalves Da Siqueira	40,25	APROVADO
2359	Bianca Naiara Machado	39,25	APROVADA
2548	Lorena Cristina Alves	39,00	APROVADA
2507	Kawanne Da Silva Oliveira	39,00	APROVADA
2712	Deize Bengozi Cividini Rovieri	38,25	APROVADA
2496	Wellinton Luiz	38,25	APROVADO
2676	Lindomar Brajão	38,25	APROVADO
2772	Yasmin Paduan Capeloto	38,25	APROVADA
2672	Daiane Aparecida Inacio	38,00	APROVADA
2418	Marta Rodrigues Carlos	38,00	APROVADA
2311	Letícia Eduarda De Campos Guirro	37,75	APROVADA
2357	Marcia Cristina Sanches	36,75	APROVADA
2674	Francieli Maria De Souza De Oliveira	36,75	APROVADA
2299	Maila Caroline Cecon	36,75	APROVADA
2690	Kawane Cristina Pereira	36,75	APROVADA
2719	Rosangela Dos Santos Pratine Rocha	35,75	APROVADA
2433	Thaís Dos Santos Paranhos Nascimento	35,75	APROVADA
2564	Waldeluz Da Conceição Ferreira Cordeiro Benites	35,50	APROVADO
2428	Jessica Emmanuelli Braga Andrade Souza	35,50	APROVADA
2668	Rosana Da Costa	34,50	APROVADA
2447	Vinicius Dolce	34,50	APROVADO
2745	Alan Guilherme Gonçalves Da Siqueira	34,50	APROVADA
2343	Maria Aparecida Daineze Valdemir	34,25	APROVADA
2322	Ana Paula Da Silva	34,25	APROVADA
2295	Thaís Lalesca A Sério	34,25	APROVADA
2607	Josimara Jesus Da Silva De Oliveira	33,50	APROVADA
2777	Nayane Caroline Da Silva	33,50	APROVADA
2571	Stefani Rodrigues De Araujo Silva	33,25	APROVADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2364	Kanidia Cristina Da Silva	32,25	APROVADO
2511	Lucas Mattedi Lima	32,25	APROVADO
2445	Karolyne Carvalho Marculino Luiz	32,00	APROVADA
2683	Sirlei De Fatima Fernandes Batista	31,00	APROVADA
2347	Luzia Pontalti Furmanowicz	31,00	APROVADA
2781	Herica Aparecida Aguiar	31,00	APROVADA
2669	Andreia Ferreira Pinheiro	31,00	APROVADA
2721	Joao Carlos Quadros	31,00	APROVADO
2387	Luiz Fernando Da Silva	31,00	APROVADO
2383	Helen Fernanda Miranda De Souza	30,75	APROVADA
2408	Ivanete De Souza	29,75	APROVADA
2512	Eliana Nogueira	29,75	APROVADA
2429	Vanessa Braga Andrade	29,75	APROVADA
2639	Joelma Goncalves Abreu	29,75	APROVADA
2732	Elisangela De Cassia Avicola	29,75	APROVADA
2605	Amanda Paranhos	29,50	APROVADA
2697	David Antônio Dos Santos Souza	28,75	APROVADO
2749	Juliana Lopes Da Silva Daniel	28,50	APROVADA
2627	Aline Feitosa Da Cunha	28,50	APROVADA
2559	Bianca Stephanie Correia Pereira Galmacci	28,50	APROVADA
2770	Raiane Araujo Dos Santos	28,50	APROVADA
2527	Maria Aparecida De Moraes Ribeiro	28,25	APROVADA
2529	Josefina De Lurdes Paulin Mencachi	27,50	APROVADA
2307	Elisangela Aparecida Dos Santos Teixeira	27,50	APROVADA
2492	Marianna Ramos Dos Santos	27,25	APROVADA
2532	Rita Francisca De Assis	26,25	APROVADA
2346	Maria Miriam Rodrigues Correia	26,25	APROVADA
2524	Ana Paula Mariano	26,25	APROVADA
2728	Angela Cristina Sales De Moraes	26,00	APROVADA
2450	Sirlene Aparecida Alberto Fernandes De Almeida	25,00	APROVADA
2479	Adriana Corrêa Da Silva Mendonça	25,00	APROVADA
2593	Ingrid Naiara Silva	25,00	APROVADA
2561	Bruna Taucher Cruz	25,00	APROVADA
2446	Elisandra Cerqueira Pedroso	25,00	APROVADA
2628	Marcus Vinícius Dos Santos Souza	25,00	APROVADO
2576	Jennifer Kawany Mendes Rodrigues Santos	24,75	REPROVADA
2617	Rafaela Garcia	24,75	APROVADA
2505	Sueli Pereira De França Paulino	24,00	REPROVADA
2786	Elenice Pereira Pinto	22,50	REPROVADA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2709	Fernanda Aparecida De Maria Dos Santos	21,75	REPROVADA
2711	Kauê Aparecido Da Silva De Azevedo	21,50	REPROVADA
2389	Maria Cristina Da Silva	21,50	REPROVADA
2722	Silvia Regina Fernandes Castelani	21,50	REPROVADA
2630	Maira Regina Santana	20,50	REPROVADA
2444	Maria Victória Da Silva	20,50	REPROVADA
2304	Bárbara De Cassia Della Mura Silva De Souza	20,25	REPROVADA
2652	Rosangela Costa Lopes	20,25	REPROVADA
2432	Heloisa Gabriela Da Silva Cecon	19,00	REPROVADA
2663	Ednilson Sincoski Da Silva	15,50	REPROVADO
2746	Janete Rodrigues Dos Santos	10,75	REPROVADA
2704	Julia Eduarda Da Rocha Goncalves	10,75	REPROVADA
2653	Adriana Pereira de Jesus	-	AUSENTE
2298	Alexsandra Landin De Santana	-	AUSENTE
2453	Aline Mauricio de Souza	-	AUSENTE
2771	Aline Suelen Bilotti Brajao Rocha	-	AUSENTE
2647	Amanda Penteado	-	AUSENTE
2306	Ana Carolina Gonelli Dos Santos	-	AUSENTE
2594	Ana Cláudia Junqueira Iporte	-	AUSENTE
2308	Ana Paula Santos Bitencourt	-	AUSENTE
2741	Angelica Alves Feitosa	-	AUSENTE
2405	Beatriz Eduarda Justo Mariano	-	AUSENTE
2762	Bianca De Almeida Silva	-	AUSENTE
2393	Bianca De Faria Quirino	-	AUSENTE
2538	Bianca Heloisa Andreazi	-	AUSENTE
2600	Bruna Rafaela Das Neves	-	AUSENTE
2379	Camila De Araújo	-	AUSENTE
2370	Camila Fernandes Dos Santos	-	AUSENTE
2284	Cássia Jaqueline Rodrigues Aguiar	-	AUSENTE
2388	Claudinete Sodre De Lima	-	AUSENTE
2320	Cristiane Andréia Dos Santos Calça.	-	AUSENTE
2751	Cristiane Aparecida Dos Santos	-	AUSENTE
2406	Cristiane Dos Santos Batista	-	AUSENTE
2491	Daiane Cristina Gonçalves Da Silva	-	AUSENTE
2610	Daisy Claudia Pinto	-	AUSENTE
2289	Daniela Gomes Do Nascimento	-	AUSENTE
2790	Daniele Barbosa De Lima Pereira	-	AUSENTE
2516	Daniele Bonato Dos Santos	-	AUSENTE
2417	Danieli Carolaini Francisco Silva	-	AUSENTE
2342	Débora De Souza Silva Assolari	-	AUSENTE
2337	Debora Fernanda Da Costa	-	AUSENTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2394	Diogo Henrique Da Silva Bezerra	-	AUSENTE
2731	Elenir Aparecida Miranda Scarparo	-	AUSENTE
2649	Erica de Oliveira Saco	-	AUSENTE
2578	Eva Aparecida Faria Batista	-	AUSENTE
2477	Fabricio De Sousa Ribeiro	-	AUSENTE
2603	Fernanda de Araujo Ventura Mattos	-	AUSENTE
2490	Gabrielly Stefany Oliveira Martins	-	AUSENTE
2309	Geraldo Magno Soares	-	AUSENTE
2333	Helen Gabriele Campos De Carvalho	-	AUSENTE
2758	Isabela De Souza Chanan Busquini	-	AUSENTE
2549	Ivonete Alves Camargo	-	AUSENTE
2792	Jonnathan Willian Silva Pereira	-	AUSENTE
2476	José Henrique De Araujo Amorim De Souza	-	AUSENTE
2526	Juliana Aline Ferreira	-	AUSENTE
2769	Kathelyn Kauany Gandolfo Ferreira	-	AUSENTE
2729	Liamara Cristina De Carvalho Silva	-	AUSENTE
2760	Maiara Batista Mariano	-	AUSENTE
2543	Maria Rosely Dos Santos Chaves	-	AUSENTE
2300	Mayara Cristina De Souza Rodrigues	-	AUSENTE
2670	Nilza Pereira Pinheiro	-	AUSENTE
2599	Nivea De Oliveira	-	AUSENTE
2326	Pâmela Cristina Leite Souza Assolari	-	AUSENTE
2779	Paulo Cassio Rodrigues	-	AUSENTE
2470	Raaby Laresca Teixeira Batista	-	AUSENTE
2570	Rebecca Marinho De Paula	-	AUSENTE
2301	Rita De Cássia Margioto	-	AUSENTE
2282	Rosiani De Fatima Santana	-	AUSENTE
2540	Rubia Fernanda Bueno Alves	-	AUSENTE
2695	Sandra Maria De Oliveira	-	AUSENTE
2335	Sandryellen Bispo Dos Santos	-	AUSENTE
2421	Sinval Reginaldo Turra	-	AUSENTE
2472	Tathiane Aparecida Da Cruz Folli	-	AUSENTE
2667	Tatiana Aparecida Santiago da Silva	-	AUSENTE
2325	Tatiana Grigoletto Bardi	-	AUSENTE
2495	Tatiana Maria Da Silva	-	AUSENTE
2623	Tatiane Cristina Alves Guiraldelli	-	AUSENTE





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**OPERADOR DE RAIOS X**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
2700	Pablo Henrique Faria Felicio	37,00	APROVADO
2412	Antônio Carlos Jesus Dos Anjos	33,25	APROVADO
2303	Edilson Moraes De Lima	33,25	APROVADO
2583	George Richiel Daineze	32,25	APROVADO
2313	Eliane Maria Da Silva	31,00	APROVADO
2451	Michel Paulo Pedroso De Camargo	28,75	APROVADO
2723	João Vitor Fernandes Castelani	19,25	REPROVADO
2362	Anderson De Nêz Salomoni	12,00	REPROVADO
2494	Alexander Santos De Paula	-	AUSENTE
2788	Gabriel Pereira Bonassa	-	AUSENTE
2791	Kamila Carreira Camargo	-	AUSENTE
2448	Maria Fernanda Alves De Lima	-	AUSENTE
2454	Michel Anderson Puschi	-	AUSENTE
2461	Omar Cerezini Brumatti	-	AUSENTE
2687	Vanderley Comar Junior	-	AUSENTE

Cambira-PR, 22 de abril de 2024.

RICHARD FORTUNATO

Presidente da Comissão Especial do PSS

Processo de Seleção Simplificado





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - EDITAL - Nº 005/2024 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - EDITAL - Nº 005/2024 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Agente de Contratação designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizara Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO**, com base no Artigo no 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº002/2024, e as exigências estabelecidas no Edital, visando à **Aquisição de Fralda Descartável, da marca Tena Confort, tamanho P adulto, para atendimento de decisão judicial**, com recursos próprios.

DO PROCESSAMENTO:

DATA LIMITE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/04/2024 ÀS 08:00HORAS

DATA DE INÍCIO DE LANCES: 26/04/2024 ÀS 08:30 HORAS

DATA DE ENCERRAMENTO DE LANCES: 26/04/2024 ÀS 14:30 HORAS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.BNC.ORG.BR

VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$7.940,04 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS).

INFORMAÇÕES: A presente DISPENSA ELETRONICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação. O edital encontra-se disponível no site www.cambira.pr.gov.br, na Aba Portal da Transparência e endereço eletrônico www.bnc.org.br, por intermédio do Banco Nacional de Compras (BNC). Informações complementares pelo telefone (43)3436-1350 ou pelo e-mail saudecambira@uol.com.br.

Cambira-PR, 22 de abril de 2024.

AMANDA CAROLINE MAREZE

Agente de Contratação

ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Presidente da AMSC





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 018/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, estado do Paraná, senhor Rodrigo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2015 de 12/02/2021 e aprovado pela Mesa Diretora, resolve conceder as seguintes diárias:

- 04 (quatro) diárias para o vereador Cleber Alexandre Torres.

As referidas diárias têm como finalidade custear viagem à cidade de Brasília, entre os dias 22/04/2024 a 26/04/2024 para participação na XXIII Marcha Legislativa Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RODRIGO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cambira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2024

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cambira, estado do Paraná, senhor Rodrigo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2015 de 12/02/2021, resolve conceder as seguintes diárias:

- 04 (quatro) diárias para a servidora Cleber Alexandre Torres;
- 04 (quatro) diárias para a servidora José Kleber Martins;
- 04 (quatro) diárias para a servidora Paulo Ferreira.

As referidas diárias têm como finalidade custear viagem à cidade de Brasília, entre os dias 22/04/2024 a 26/04/2024 para participação na XXIII Marcha Legislativa Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RODRIGO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cambira





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 005/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015,

Considerando reunião deste CMDCA realizada em 12 de abril de 2024, e

Considerando o **Art. 51** da Lei Municipal 1660/2015, que diz:

Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno:

§ 1º- *A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.*

§ 2º- *Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.*

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR por unanimidade a proposta de Regimento Interno enviada pelo Conselho Tutelar de Cambira para apreciação deste CMDCA.

Art. 2º - PUBLIQUE-SE.

Art. 3º - ENCAMINHE-SE cópia ao Poder Judiciário e Ministério Público.

Cambira-PR, 22 de abril de 2024.

FRANCIELLE RAVANELLI
Presidente do CMDCA





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CAMBIRA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Cambira, criado pela Lei Municipal nº 1660, de 11 de junho de 2015.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Cambira é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Chefe do poder executivo municipal, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Argentina, nº 110, na sede do Município.

Art. 4º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§ 1º - O atendimento, em horário de expediente ocorrerá por 3 (três) conselheiros, conforme escala de trabalho.

§ 2º Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira.

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 4º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo, caso em que permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar em sua sede, durante o horário normal de expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95, da Lei nº 8.069/90, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que solicitado (cf. art. 90, §3º, inciso II, da Lei nº 8.069/90), sem prejuízo de, em caso de irregularidades, efetuar imediata comunicação a este e também representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico visando sua apuração, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança, e demais serviços que forem necessários;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249, da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 à 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/1990 ;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família de origem (cf. arts. 24, 136, inciso XI e par. único e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258-B, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII – fornecer, mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos arts. 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra "h", da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural, extensa ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art. 226, caput e §8º, da Constituição Federal, arts. 19, caput e §3º; 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável que se fizerem necessárias, nos moldes do art. 101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art. 136, inciso III, letra "a", da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art. 100, caput da Lei nº 8.069/90) e respeitar os demais princípios relacionados no art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 5º - O Conselho Tutelar somente aplicará a medida de acolhimento institucional quando constatada a falta dos pais ou responsável (cf. arts. 101, inciso VII e §2º c/c 136, incisos I, II e par. único, da Lei nº 8.069/90), devendo zelar para estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90, não importando em restrição da liberdade e nem ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente);

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público (art. 136, incisos IV, V e par.

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser também observado nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável, preferencialmente, o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares (art. 101, §2º, da Lei nº 8.069/90). Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), inserida em programa de acolhimento institucional, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal c/c art. 101, 2º, da Lei nº 8.069/90);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à regularização do afastamento familiar suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível (arts. 93, caput, par. único e 101, §1º, da Lei nº 8.069/90);

Art. 7º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas, pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse (art. 137, da Lei nº 8.069/90).

Art. 8º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº 8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Cambira/PR (cf. arts. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. arts. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes do domicílio dos pais ou responsáveis;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente a seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Cambira/PR, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade deste Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistente social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual, devendo, conforme o caso, se proceder na forma do disposto no art. 6º, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I - Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 10 - O Conselho Tutelar de Cambira conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - a Presidência; II - a Secretaria Geral; III - o Plenário; IV - o Conselheiro.

Seção II - Da Diretoria:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 11 - O Conselho Tutelar elegerá, dentre os membros que o compõem, um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1º - O mandato do Presidente, Vice- Presidente e Secretário Geral, terá duração de 01 (ano), permitida 01 (uma) recondução aos cargos respectivos;

§ 2º - A eleição para estabelecer os cargos de presidente, vice e secretário geral deve ser realizada conforme consta na Lei Municipal 1660/2015 em seu Art.45

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice e Secretário-Geral;

Art. 12 - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente, pelos próprios Conselheiros, perante os demais, na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será secreta, devendo cada Conselheiro votar em até 03 (três) candidatos;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o presidente, o Vice e o Secretário-Geral;

§ 3º - No caso de empate, será realizada nova votação entre os Candidatos que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Seção III – Da Presidência:

Art. 13 - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações;

II - convocar as sessões extraordinárias;

III - representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;

VI - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

VII - participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;

VIII - enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação de frequência e a escala de plantões dos Conselheiros;

IX - comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

X - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;

XI - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;

XII - exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Seção IV - Da Secretaria:

Art. 14 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

I - zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;

II - distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;

III - redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - preparar, junto com o presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - secretariar e auxiliar o presidente, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII - manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;

VIII - cuidar dos serviços de informática e internet, além de expedição de documentos;

IX - prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;

X - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

XI - agendar os compromissos dos Conselheiros;

XIII - elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XIII - registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XIV - solicitar com a antecedência devida, junto ao Órgão gestor da Secretaria de Assistência Social, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção V - Do Plenário:

Art. 15 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias, caso haja necessidade desta última;

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão em horário de expediente, todas as quartas - feiras, às 16 horas, na sede do Conselho Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

§ 8º - Serão registrados em ata todos os incidentes ocorridos durante a sessão deliberativa, assim como as deliberações tomadas e os encaminhamentos efetuados;

Art. 16 - As sessões do Conselho Tutelar serão realizadas da seguinte forma:

I - Tratando-se de discussão e resolução de caso de criança ou adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (conduta descrita pela lei como crime ou contravenção) 6 a sessão será restrita, observado as regras dos arts. 143 e 247, da Lei nº 8.069/90;

II - Nestas situações bem como em outras que exigirem a preservação da imagem e/ou intimidade da criança ou do adolescente e de sua família (cf. arts. 15, 17 e 18, da Lei nº 8.069/90), somente será permitida a presença de familiares e dos técnicos envolvidos no atendimento do caso, além de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Para as sessões em que forem discutidos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil, serão convidados representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como dos órgãos públicos municipais encarregados da saúde, educação, assistência social, planejamento e finanças;

Parágrafo único - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao (s) Conselheiro (s) vencido (s) o registro, em ata, de seu (s) voto (s) divergente (s).





Art. 17 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção VI - Do Conselheiro:

Art. 18 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - auxiliar o presidente e o Secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 19 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR:

Art. 20 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 21 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra "a" e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra "b" e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento deve acontecer anualmente, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.

Art. 22 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 01 (um) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 23 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, seja por comunicação de algum cidadão, dos pais ou da própria criança ou adolescente, seja de autoridade ou de funcionário público, seja de forma anônima, via postal ou telefônica, ou ainda por constatação pessoal, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as medidas que entende adequadas;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º - Na sessão do Conselho fará o encarregado primeiramente o relatório do caso, passando em seguida o colegiado a discussão e votação das medidas de proteção aplicáveis a criança ou adolescente (art. 101, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), aos pais e responsáveis (art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras iniciativas e providências que o caso requer;

§ 5º - Caso entenda o Conselho serem necessárias mais informações e diligências para definir as medidas mais adequadas, transferirá o caso para a ordem do dia da sessão seguinte, providenciando o Conselheiro encarregado a complementação da verificação;

§ 6º - Entendendo o Conselho Tutelar que nenhuma providência lhe cabe adotar, arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas;

§ 7º - Definindo o Plenário as medidas, solicitações e providências necessárias o Conselheiro Tutelar encarregado do caso providenciará de imediato sua execução, comunicando-as expressamente aos interessados, expedindo as notificações necessárias (cf. art. 136, inciso VII, da Lei nº 8.069/90), tomando todas as iniciativas para que a criança e/ou adolescente sejam efetivamente atendidos e seus problema resolvidos;

§ 8º - Se no acompanhamento da execução o Conselheiro encarregado verificar a necessidade de alteração das medidas ou de aplicação de outras (cf. art. 99, da Lei nº 8.069/90), levará novamente o caso à próxima sessão do Conselho, de maneira fundamentada;

§ 9º - Cumpridas as medidas e solicitações e constatando o encarregado que a criança e o adolescente voltaram a ser adequadamente atendido em seus direitos fundamentais, o Plenário arquivará o caso, registrando a decisão em livro próprio e efetuando as comunicações devidas.

Art. 24 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Tutelar deverá articular sua atuação junto à polícia judiciária, de modo a não comprometer a investigação policial acerca da efetiva ocorrência da aludida infração penal, que cabe apenas a esta (e não ao Conselho Tutelar) realizar.

CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Art. 25 - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Presidente.

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA:

Art. 26 – A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I – falecimento; II – perda do mandato; III – renúncia.

Art. 27 – A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 28 – O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Presidente do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 29 – O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES:

Art. 30 – Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I – faltar a cinco sessões alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa por escrito, aprovada em plenário pela maioria;

II – descumprir os deveres inerentes à função;

III – for condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;

IV – praticar alguma das condutas previstas no art. Da Lei Municipal nº XXXX e no art. 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de ADVERTÊNCIA, sendo no máximo 2 e após, suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 31 – Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos moldes do previsto nos arts. XX a XX, da Lei Municipal nº XXXX/XX, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas a metade dos subsídios regulamentares;

§ 2º - Havendo a suspeita da prática, em tese, de infração penal por de membro do Conselho Tutelar, será o fato comunicado ao representante do Ministério Público, para a tomada das providências cabíveis,

Art. 32 – Faltado injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX – DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 33 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, que fará o pagamento até o dia 10 de cada mês.

Art. 34 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 35 - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade de 180 (cento e vinte) dias e à licença-paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a)

Art. 36 - Após cada ano de exercício no cargo o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.

Art. 37 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este direito a





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2156 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 38 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por, pelo menos, 3 dos membros do Conselho Tutelar de Cambira, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas ao Presidente do Conselho Tutelar pelos próprios Conselheiros Tutelares, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, Ministério Público, Poder Judiciário e população em geral.

Art. 39 - O presidente, vice e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos e acompanhada por um representante do CMDCA.

Art. 40 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 41 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Cambira-PR, 22 de abril de 2024.

